

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 23.10.92

Autoriza aquisição de imóvel por desapropriação, dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 36, de 20.04.92, que autoriza doação de imóvel a União para fins de edificação de CIAC.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação os seguintes imóveis:

I – Imóvel de propriedade de Paulo Roberto Miguel e Reinaldo Scarabel:

“Inicia-se no marco 2-A, cravado junto a divisão em questão com a área A-3, e loteamento Jardim Juana; deste ponto segue em linha reta confrontando com o Jardim Juana, no azimute de 83º04’33” e na distância de 50,00 metros até o marco nº 03, cravado na lateral da Av. Joaquim Lopes Aguilla; neste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a referida avenida, no azimute de 136º53’28” e na distância de 123,20 metros até o marco 04, cravado no cruzamento desta Avenida Joaquim Lopes Aguilla com a outra Avenida denominada João Arrais Seródio Filho; neste ponto deflete a direita e segue em linha reta, agora confrontando com a Avenida João Arrais Seródio Filho no azimute de 261º38’23” e na distância de 120,00 metros até encontrar o marco nº 4-A; neste ponto faz deflexão deixando a lateral e segue em linha reta confrontando com a área A-3, de propriedade de Amadeu Luiz Arrais Pacheco e Outro, no azimute de 351º38’23” e na distância de 102,00 metros até o marco inicial desta descrição, “2-A”, perfazendo uma área de 8.746,02 metros quadrados”.

II – Imóvel de propriedade de Moacir Alves de Menezes:

“Inicia-se no ponto 01, cravado junto a divisa com área de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, ponto este comum com a área remanescente de propriedade de Moacir Alves de Menezes; deste ponto segue em linha reta confrontando com área de Moacir Alves de Menezes numa distância de 41,62 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com área de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, numa distância de 26,00 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com área de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, numa distância de 32,50 metros até encontrar o ponto 01, tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área de 422,50 metros quadrados”.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 20 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação a União, o imóvel de propriedade do Município localizado em sua sede, com área de 22.115,70 metros quadrados, que assim se descreve:

“Inicia-se no ponto 01 e segue em curva de concordância numa distância de 16,80 metros, até encontrar o ponto 02; do ponto 02 segue em alinhamento da Rua Almira Arrais de Almeida, numa distância de 35,50 metros, até encontrar o ponto 03; do ponto 03 faz-se uma deflexão a esquerda confrontando com a área institucional numa distância de 64,00 metros, até encontrar o ponto 04; do ponto 04 faz-se uma deflexão a esquerda confrontando com área institucional, Moacir Alves de Menezes, Prefeitura do Município de Leme, numa distância de 196,50 metros até encontrar o ponto 05; do ponto 05 deflete a esquerda seguindo pelo alinhamento da Avenida João Arrais Serôdio Filho numa distância de 104,00 metros, até encontrar o ponto 06; o ponto 06 faz-se uma curva de concordância a esquerda numa distância de 19,71 metros, até encontrar o ponto 07; do ponto 07 segue pelo alinhamento da Avenida Joaquim Lopes Aguiña numa distância de 107,00 metros até encontrar o ponto 08; do ponto 08 segue ainda pelo alinhamento da Avenida Joaquim Lopes Aguiña numa distância de 107,00 metros, até encontrar o ponto inicial 01, tendo assim o fechamento desta poligonal””.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.